



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## EDITAL Nº 29/2021/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Pregão Eletrônico nº 29/2021		Data de abertura: 07/12/2021, às 10h00, no sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
Sistema Eletrônico de Informações Nº 00871.2020-8	SRP: Sim	Participação: Híbrido ME/EPP: Item 16, 17, 18 e 20 AMPLA: Grupo 01 e item 19.	Reserva de quota ME/EPP: Não
<b>Órgão Participante:</b> Conselho Regional de Enfermagem - COREN			
<b>Objeto:</b> Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, gerenciamento e atualização do PPRA, execução, gerenciamento e atualização do PCMSO e dos exames ocupacionais periódicos, prestação do serviço de perícia oficial por médico especialista e parecer técnico por profissional da área de saúde, no âmbito do TRE-MT. Grupo 01: 15 itens - mais 05 itens não agrupados			
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 468.637,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos)	<b>Vistoria:</b> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração:</b> Não	
<b>Tipo:</b> Menor preço	<b>Modo de Disputa:</b> “aberto e fechado”		
<b>Documentação de habilitação:</b> Vide Seção 9	<b>Pregoeira:</b> Maksen Augusto do Nascimento, designada por meio da Portaria nº 552/2020 e 348/2021.		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG “070022”</b> . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes">https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes</a>			

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

### SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES Nº 00871.2020-8

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na

forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como Órgão Partícipe o **Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MT**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, gerenciamento e atualização do PPRA, execução, gerenciamento e atualização do PCMSO e dos exames ocupacionais periódicos, prestação do serviço de perícia oficial por médico especialista e parecer técnico por profissional da área de saúde, a serem prestados no âmbito do TRE-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta de Grupo 01 (com 15 itens) + 05 itens não agrupados, conforme o Anexo III, devendo ser cotado preço para todos os itens que os compõem.

1.3 As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Faz parte deste Registro de Preços, na condição de **Órgão Participante**, o qual será responsável pela sua contratação:

2.1.1. UASG Interessada: 925798 - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Nº da IRP: 70022 - 00012/2021

Gestora de Compras da UASG Interessada Responsável: Elemarcia Paiva Moreira - E-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br - Fone: (65) 3623-4075;

2.2. O quantitativo de cada órgão está estampado no Anexo II deste Edital.

2.3. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário).

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 16, 17 e 18, a participação é restrita à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) Neste Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto nº 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

4.1.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição;

4.2.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.10. empresário que se encontre sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.2.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.14. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

a) É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.15. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de **cooperativas**, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a) a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, em relação ao item de ampla restrita à ME/EPP;

b) ou impedirá a concessão de tratamento diferenciados às ME/EPP's, em relação aos grupos de ampla participação.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.8. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.9. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.9.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.11. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.12. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Preço total do grupo/lote**, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

6.1.2. A quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto/marca

a) a especificação do objeto deverá ser efetuada no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão "conforme Termo de Referência", ou outra similar;

b) a inserção no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: tributos, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.5. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.6. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participante

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens/serviços produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com preço final superior (unitário ou total) ao preço máximo fixado no **Anexo III** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços TOTAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7. Ressalvado** o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **9.11. Declarações:**

9.11.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

9.11.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, **conforme item 4.4 deste Edital.**

9.11.3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental assinada, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento,

## 9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços de modo satisfatório, em características, quantidades e prazos compatíveis, de complexidade no mínimo equivalente ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Com relação ao quantitativo de serviço compatível já executado pela empresa interessada, entende-se como compatível, a execução de, no mínimo, 50% do serviço licitado.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente: (I) a especificação do serviço; (II) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (III) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.

9.12.2. Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objeto deste termo de referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, e que os profissionais da área de saúde e/ou segurança do trabalho (conforme o grupo/ittem) que realizarão os serviços possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados e registros nos Conselhos Regionais de Classe respectivos.

9.12.4. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação do profissional que prestará os serviços, tais como cópia do diploma, certificado de especialização respectivo e registro no conselho de classe correspondente, conforme previsto nos itens 4.1.2., 4.3.8., 5.1.20, "h" e "j" do Termo de Referência.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Dados pessoais do representante legal da empresa apto a assinar a ata de registro de preços/contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não der o aceite na nota de empenho, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

a) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s)

convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e *dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Previamente à emissão de nota de empenho, para viabilizar a contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. a hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

17.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;

b) Constatação junto ao mercado e/ou a outros órgãos públicos, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante.

17.3. A limitação do período de vigência descrito no item 15.1 poderá ser prorrogada, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Autoridade Competente, por mais 12 (doze) meses.

## **18. DO PREÇO**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, dentro da vigência a ata de registro de preços.

18.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18.3. Em caso de contratação, o Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos serviços efetivamente executados, conforme a demanda.

18.3.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta.

18.3.2. Nos períodos subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses para o eventual reajuste será contado da data último reajuste.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

19.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, o Contratante se compromete a:

19.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

19.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

19.1.3. Propiciar à Contratada as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

19.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

19.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

19.1.6. Notificar, Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

19.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

19.1.8. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.

19.1.9. Auxiliar na elaboração e execução do PCMSO, inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos.

19.1.10. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto do termo de referência;

19.1.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;

19.1.12. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

19.1.13. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

19.1.14. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

19.1.15. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

19.1.16. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

19.1.17. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

19.1.18. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

19.1.19. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 9.3 e 9.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da empresa contratada.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Para o fiel cumprimento da avença, a Contratada se compromete a

20.1.1. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

20.1.2. Apresentar os documentos comprobatórios da qualificação do profissional que prestará os serviços, tais como cópia do diploma, certificado de especialização respectivo e registro no conselho de classe correspondente, conforme previsto nos itens 4.1.2., 4.3.8., 5.1.20, "h" e "j".

20.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

20.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

20.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

20.1.6. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

20.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

20.1.8. Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;

20.1.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste Edital, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

20.1.10. Prestar sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

20.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

20.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

20.1.13. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Tribunal;

20.1.14. Assinar o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma, sob penas de multa;

20.1.15. Executar as obrigações deste Edital e seus anexos de acordo com as normas técnicas vigentes;

20.1.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

20.1.17. Em relação à execução do serviço a ser prestado, a Contratada deverá cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e da minuta do Contrato.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.

21.2. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.

21.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

21.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

21.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

21.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

21.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 -), se for o caso.

21.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantitativo do serviço executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

21.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

21.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

21.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

21.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10.4. . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

22.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

b) Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

22.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

22.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

a) A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

b) Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.8.

22.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

22.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

22.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

22.6. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

22.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

22.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

22.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [npreg@tre-mt.jus.br](mailto:npreg@tre-mt.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme o assunto abordado.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, observadas as regras do referido sistema.

24.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

24.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

24.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor "E", CEP: 78049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

24.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

24.14.2. Anexo I-A: Relação dos Locais de Trabalho (órgãos das Justiça Eleitoral);

24.14.3. Anexo II: Quadro Atual de Servidores do TRE/MT.

24.14.4. Anexo III: Especificação do Objeto

24.14.5. Anexo IV: Acordo de Nível de Serviço;

24.14.6. Anexo V: Quantitativo TOTAL (órgão gerenciador + órgão participante) - Estimativa de Custos (preço máximo aceitável);

24.14.7. Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços/preço

24.14.8. Anexo VII: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005)

24.14.9. Anexo VIII: Modelo De Declaração De Sustentabilidade Ambiental

24.14.10. Anexo IX: Minuta da ARP;

24.14.11. Anexo X: Minuta do Termo de Contrato.

24.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 29 de setembro de 2021.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do TRE/MT

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Pregão para registro de preços dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, gerenciamento e atualização do PPRA, execução, gerenciamento e atualização do PCMSO e dos exames ocupacionais periódicos, prestação do serviço de perícia oficial por médico especialista e parecer técnico por profissional da área de saúde, a serem prestados no âmbito do TRE-

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, apresentamos a seguir as diretrizes básicas que têm por objetivo estabelecer os requisitos preliminares para a realização de pregão para registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados de Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e Perícias Médicas.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, conforme demandado pela contratante; para disponibilização de profissionais da área de saúde especificados no Anexo III para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante.

1.2. O Tribunal não se obriga a adquirir os serviços do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo III, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O artigo 7º, inc. XXII, da Constituição Federal, assim como o Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990, prevê a realização de exames médicos periódicos de servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2. As Normas Regulamentadoras nº 5, nº 7 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pelas Portarias n.º 3.218 e 3.214, respectivamente, de 8 de junho de 1978, prevê a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

2.3. O gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a abertura de prontuário possibilitará a gestão do absenteísmo motivado por doenças ou acidentes potenciais relacionados ao trabalho, uma vez que permitirá o levantamento das doenças com maior ocorrência no ambiente de trabalho e oportunizará a realização de ações preventivas e de intervenções necessárias.

2.4. O Tribunal não conta com os profissionais e instrumentos necessários para o gerenciamento e a atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e para gerenciamento, atualização e execução do Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e qualificada.

2.5. A prevenção e a manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores é dever da empresa, devendo a análise, reavaliação e ajustes necessários ser periódica, a fim de contemplar possíveis alterações ambientais. Nesse ponto, destacamos que a orientação dos servidores quanto a prevenção de riscos à saúde constitui um importante instrumento auxiliar desse trabalho.

2.6. A contratação dos serviços de perícia médica visa atender eventuais demandas para a composição de Juntas Médicas Periciais que se fizerem necessárias para avaliação presencial dos servidores, nas áreas e especialidades descritas no Anexo III, tendo em vista o reduzido número de profissionais médicos deste Tribunal, e as tentativas frustradas de celebração de convênios ou acordos com outros órgãos e entes para a disponibilização de profissionais médicos para composição das perícias médicas por junta, quando necessária.

2.7. Em razão da inviabilidade de prévia definição da quantidade exata dos serviços a serem prestados, haja vista que a quantificação depende da ocorrência de fatos futuros, e visando ampliar a competitividade e a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, apresenta-se o presente termo de referência a subsidiar o respectivo pregão.

## **3. DO OBJETIVO**

3.1. O gerenciamento e atualização do PPRA, a execução, atualização e gerenciamento do PCMSO, e a orientação dos servidores quanto à prevenção de riscos à saúde.

3.2. Viabilizar a qualidade de vida dos servidores, mediante a promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre dos riscos associados às atividades no âmbito do TRE-MT.

3.3. A realização de perícias oficiais, se houver, por meio da contratação de um profissional especialista em qualquer uma das áreas médicas existentes, conforme solicitação da Junta Médica Oficial do TRE-MT, a fim de compor e realizar a respectiva perícia médica.

3.4. A emissão de parecer técnico por profissionais da área de saúde, sempre que necessário ou conforme demandado pelos peritos que compõem a Junta Médica Oficial.

## **4. DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Da atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:**

4.1.1. O gerenciamento e a atualização do PPRA dependerão da realização de vistoria técnica, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laboral.

4.1.2. A atualização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, sob a responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

4.1.3. A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo I-A deste Termo de Referência, devendo a empresa a ser contratada observar tais locais de trabalho do TRE-MT no momento de apresentação da sua proposta de preços, considerando para fins de proposta de preços a atualização do PPRA em todos os locais listados no Anexo I-A, conforme itens constantes do Anexo III.

4.1.4. O PPRA deverá ser atualizado em todas as unidades em que houver alteração do local de trabalho, quando solicitado pelo TRE-MT, devendo ser considerado, para fins de pagamento proporcional ao serviço executado, a fração correspondente ao local a ser avaliado.

4.1.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.6. O PPRA será elaborado por meio de:

- a. Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRE-MT;
- b. Classificação da significância dos riscos e perigos;
- c. Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;
- d. Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

4.1.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, a Constituição Federal de 1988 e as Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

4.1.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

### **4.2. Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO:**

4.2.1. Execução e gerenciamento do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas no PPRA;

4.2.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

4.2.3. A Contratada elaborará o PCMSO e realizará os exames periódicos especificados neste instrumento para todos os servidores efetivos ativos do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que os servidores apresentarem os respectivos exames realizados nos últimos 3 (três) meses, devendo a empresa a ser contratada indicar, para fins de avaliação clínica pelo Médico do Trabalho, qual o prazo razoável para os demais exames (mamografia, citologia, avaliação oftalmológica).

4.2.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares, se necessário.

4.2.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

4.2.6. A realização dos exames periódicos deverá ocorrer mediante convocação feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas de acordo com a programação definida pela Administração, nos termos do Decreto nº 6.856/2009.

4.2.7. Os exames médicos periódicos serão realizados pela empresa contratada, ressalvadas as hipóteses em que o servidor apresentar os exames realizados nos últimos 3 meses, ou no prazo indicado pela empresa a ser contratada no que se refere aos exames de mamografia, citologia e avaliação oftalmológica.

4.2.8. Os exames acima elencados compreendem:

- a. Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b. Exames complementares a critério do médico do trabalho, e aqueles descritos na Norma regulamentadora NR-7, seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

4.2.9. Para a realização das consultas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional o médico do trabalho deverá estar à disposição nas dependências do TRE-MT, conforme cronograma a ser apresentado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social. Em situações excepcionais e previamente ajustadas, o médico do trabalho poderá estar à disposição na empresa contratada, hipótese em que o servidor se deslocará até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais, quando necessário.

4.2.10. Para a realização das consultas e dos exames periódicos dos servidores lotados nas unidades do interior, a contratada poderá, em situações previamente ajustadas com a Contratante, deslocar médico para as unidades do interior para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do servidor. Nesta hipótese, os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do servidor, salvo se não houver prestador do serviço na cidade de lotação do servidor.

4.2.11. Para cada exame clínico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três (03) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor na Seção de Atenção à Saúde do TRE-MT, juntamente com o prontuário clínico individual previsto no item 5.1.8. deste Termo de Referência.

4.2.12. Caberá à empresa a ser contratada a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, nos termos das NR 07, 09 e 15 do MTE, quando solicitado pela contratante.

4.2.13. Tendo em vista a lotação e o quadro de pessoal atual estima-se a realização dos exames ocupacionais periódicos anualmente para servidores com idade acima de quarenta e cinco anos, e a cada dois anos para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos, conforme quantitativo estimado constante do Anexo II.

### 4.3. **Da Perícia Médica ou Odontológica**

4.3.1. Para fins de realização de perícia médica ou odontológica, singular ou por junta médica oficial, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar 01 (um) ou mais profissionais nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas, a depender de cada caso a ser avaliado por perícia singular ou pela Junta, com vistas à avaliação presencial dos servidores do quadro ou de seus dependentes, com a consequente subscrição dos correspondentes laudos periciais.

4.3.2. Caso a Junta Médica Oficial entenda necessária a avaliação por profissionais de saúde de diversas áreas de conhecimento, para contribuir para a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, poderá ser solicitado tal prestação de serviço por profissionais das seguintes áreas: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc., ou quaisquer outras áreas de saúde, hipótese em que o profissional deverá seguir os prazos e demais regras previstas neste termo de referência.

4.3.3. O processamento da perícia seguirá o que dispõe a Lei nº 8.112/90, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotado pelo TRE-MT por meio da Res. TRE-MT nº 1647/2015, e, ainda, a regulamentação e/ou normas vigentes acerca da concessão de qualquer benefício aos servidores e/ou aos dependentes que demandem avaliação médica pericial.

4.3.4. A contratação poderá efetivar-se para completar o quantitativo de peritos necessários para compor Junta Médica Oficial ou para os casos em que o Tribunal necessitar de avaliação por médico especializado em virtude da complexidade do caso a ser analisado.

4.3.5. Para realização das perícias será solicitada à empresa a ser contratada a presença dos profissionais médicos em quantidade, data, local e horário previamente estabelecidos, conforme demanda apresentada pela unidade de saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

4.3.6. A empresa a ser contratada disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da unidade de saúde do TRE-MT, horário e data para a marcação de perícia médica em, pelo menos, 02 dias úteis da semana.

4.3.7. Os instrumentos necessários à execução dos serviços correrão por conta da empresa a ser contratada.

4.3.8. Os profissionais indicados para realização das perícias e/ou para emissão de pareceres técnicos, deverão estar registrados no Conselho Profissional correspondente, na respectiva especialidade, e não podem estar respondendo a processo ético-disciplinar.

4.3.9. O laudo ou relatório pericial e sua conclusão devem ser datados e assinados para encaminhamento por e-mail ao endereço: [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br), e, também, por escrito endereçado à Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, prédio da Casa da Democracia, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá-MT, CEP: 78049-941, em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica. Se houver divergência na conclusão, está deverá ser apresentada em separado.

4.3.10. O laudo pericial deverá estar de acordo com os requisitos previstos no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, sob pena de ser recusado. Nesse caso, a empresa a ser contratada deverá apresentar novo laudo, devidamente ajustado, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da recusa.

4.3.11. Caso a Junta Médica Oficial composta pelo profissional médico indicado pela empresa a ser contratada necessite de complementação de exames, ou quaisquer outros esclarecimentos/documentos para a conclusão do laudo pericial, será considerado, para fins de pagamento, continuidade da avaliação inicial, não gerando pagamento em duplicidade.

4.3.12. Poderão ser solicitadas as seguintes perícias:

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. reversão de aposentadoria por invalidez;
- c. readaptação funcional;
- d. mudança de lotação por motivo de saúde (remoção, relocação);

- e. licença para tratamento da própria saúde;
- f. concessão de pensão a beneficiário inválido ou portador de deficiência;
- g. isenção de imposto de renda na fonte sobre proventos de aposentadoria e pensões (portadores de doenças especificadas em lei);
- h. remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse do Tribunal ou seccional, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge ou companheiro ou do dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional;
- i. revisão de aposentadoria com proventos proporcionais, para constatação de invalidez por doença especificada em lei;
- j. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- k. informação em processos administrativos disciplinares;
- l. concessão de horário especial para servidor portador de deficiência ou para servidor com familiar portador de deficiência, observada a necessidade de compensação de jornada de trabalho no último caso, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 9.527/1997;
- m. Reavaliações médicas periciais periódicas no caso de servidor aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ou integrais, e servidor removido por motivo de sua saúde ou de pessoa da família que ensejou a remoção do servidor; e
- n. outras solicitações em que se justifique a sua execução.

4.3.13. A perícia médica poderá ser realizada em clínicas, hospitais etc., ou no domicílio do periciando residente em Cuiabá e Várzea Grande/MT, quando houver impossibilidade de deslocamento e a critério dos médicos do TRE-MT.

## **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

5.1. No **PCMSO**, o médico do trabalho, vinculado à empresa a ser contratada, deverá:

5.1.1. Executar exames ocupacionais periódicos em todos os servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames clínicos ocupacionais;

5.1.2. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a unidade de saúde do TRE-MT para possíveis mudanças de atividades;

5.1.3. Coordenar o PCMSO;

5.1.4. Realizar pelo menos 02 (duas) palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, destinadas a todos os servidores versando sobre temas que abordem os problemas mais verificados nos exames clínicos dos servidores, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção dos servidores e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis, quando solicitado pela contratante;

5.1.5. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para a unidade de Saúde do Tribunal;

5.1.6. Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) quando solicitado pela contratada;

5.1.7. Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratada;

5.1.8. Elaborar e registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos realizados, avaliação clínica e exames complementares, relacionando todas as queixas detectadas na avaliação clínica, bem como as conclusões e medidas aplicadas, sob a

responsabilidade do Médico Coordenador, o qual ficará arquivado na unidade de saúde do TRE-MT por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

5.1.9. Avaliar, na realização dos exames periódicos, o servidor em consulta após a realização dos exames para a emissão do ASO;

5.1.10. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo esses observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores deste regional;

5.1.11. Reportar ao gestor do contrato as atividades realizadas para fins de controle.

5.1.12. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

5.1.13. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

5.1.14. Assumir o objeto deste termo de referência, não o transferindo sob nenhum pretexto para terceiros.

5.1.15. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

5.1.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

5.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

5.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.1.19. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

5.1.20. Na coordenação, atualização e execução do PCMSO, a empresa a ser contratada deverá:

- a. Mapear e registrar as doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer dados estatísticas destinados a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- b. Mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;
- c. Prestar os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implementação do PCMSO;
- d. Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- e. Emitir relatório mensal e ao término de cada 12 meses de vigência da prestação dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. No relatório deverá contemplar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante o período de execução dos serviços. O relatório final deverá discriminar o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, além de estatísticas de resultados obtidos quanto às queixas metabólicas, ortopédicas e psicossomáticas detectadas entre servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais, separadamente, incluindo sugestão para discussão junto à Instituição;

- f. Coordenar, manter, atualizar, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;
- g. Os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma diretamente ao respectivo servidor, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado (s), qualificado (s), credenciado (s) e autorizado (s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional;
- i. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente indicado, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que apresentar atuação insatisfatória no desempenho das funções;
- j. Informar, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste termo de referência, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;
- k. Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;
- l. Manter atualizado os endereços, nome e CRM do médico responsável e telefone dos locais de atendimento em Cuiabá e nas cidades do interior do Estado, se for o caso, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;
- m. Prever o atendimento diário de pelo menos 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos necessários.

5.1.21. A empresa a ser contratada, ainda que realize a coleta de materiais para exames em suas unidades próprias, deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de laboratórios/clínicas e profissionais na respectiva especialidade médica, de forma a permitir aos servidores realizarem os exames e avaliações em locais, horários e com profissionais da sua escolha, conforme segue:

- a. no mínimo três unidades de laboratórios e/ou clínicas para realização dos exames laboratoriais, de imagens e citologia oncológica;
- b. no mínimo três profissionais médicos, especialidade Oftalmologia, para realização da avaliação oftalmológica;

5.2. No gerenciamento e atualização do **PPRA**, a contratada deverá:

5.2.1. Apresentar o cronograma de execução do objeto ao gestor do contrato, antes do início das atividades, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico das unidades que sofrerem alteração no local e ambiente de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

5.2.2. Comunicar expressamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado os responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

5.2.3. Realizar diligências nas unidades onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I-A, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.3.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

5.2.4. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

5.3. Na realização das **PERÍCIAS MÉDICAS** ou **ODONTOLÓGICAS**, e na emissão de **PARECER TÉCNICO** pelos demais profissionais da área de saúde, a contratada deverá:

5.3.1. Atender à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e o(s) profissional(ais) especialista(s) responsável(is) pela realização da avaliação, no prazo previsto neste termo de referência.

5.3.2. Entregar o laudo ou relatório pericial no prazo previsto neste termo de referência que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE.

5.3.3. Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4. Cumprir todos os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Manter, durante todo a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-MT, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se:

- a. pelos serviços prestados, previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- b. pelos ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- c. todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenização e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante.

5.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Manter escritório e preposto localizado em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93), bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

5.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

5.11. Ter domínio das normas e regulamentos acerca do objeto deste termo de referência, não cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

5.12. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

5.13. Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na habilitação, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. Para as unidades do TRE-MT localizadas em Cuiabá - MT, a empresa a ser contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do

serviço;

6.1.1. Para as unidades do interior, a empresa a ser contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do serviço;

6.1.2. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido justificado da empresa a ser contratada e aceito pelo CONTRATANTE;

6.1.3. O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

6.2. O laudo ou relatório pericial e a sua conclusão devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica.

6.3. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame clínico pelo médico do trabalho.

6.4. Os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir da execução dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A execução dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela unidade requisitante a qual caberá:

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.

7.1.2. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.

7.1.3. Auxiliar na elaboração e execução do PCMSO, inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos.

7.1.4. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste termo de referência;

7.1.5. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

7.1.6. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;

7.1.7. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.1.8. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.1.9. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

7.1.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

7.1.11. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

7.1.12. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

7.1.13. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

7.1.14. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 9.3 e 9.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da empresa contratada.

## 8. A VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. Será emitida nota de empenho em favor da contratada, após a assinatura do contrato, se for o caso.

9.2. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

9.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.

9.4. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o protocolo/encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

9.6. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

9.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

9.8. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal do fornecedor. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

9.9. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) data de emissão da nota fiscal;

b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidade e especificação dos serviços;

d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, vinculada ao CNPJ da contratada.

9.10. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência e no Edital.

9.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(IX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12. Se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, segundo Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.13. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a Contratada venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e econômica-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação em vigor.

10.2. A habilitação no que se refere à qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;

10.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente: (I) a especificação do serviço; (II) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (III) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário;

10.2.3. Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objeto deste termo de referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, e que os profissionais da área de saúde e/ou segurança do trabalho (conforme o lote) que realizarão os serviços possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados e registros nos Conselhos Regionais de Classe respectivos.

10.2.4. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação do profissional que prestará os serviços, tais como cópia do diploma, certificado de especialização respectivo e registro no conselho de classe correspondente, conforme previsto nos itens 4.1.2., 4.3.8., 5.1.20, "h" e "j".

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por grupo**, aferido sobre os preços praticados no mercado, respeitado o preço por item (Acórdão TCU nº 2695/2013).

11.2. Nos preços a serem registrados deverão estar inclusos todas as despesas com a mão de obra, impostos, transportes, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, locomoção/hospedagem e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste termo de referência.

## 12. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. De conformidade com o Edital de licitação e a minuta de contrato.

## 13. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo IV

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira**  
Coordenadora da Assistência Médica e Social

## ANEXO I - A

### LOCAIS DE TRABALHO DO TRE-MT E SEUS RESPECTIVOS POSTOS DE SERVIÇO (ÓRGÃO GERENCIADOR)

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE e CASA DA DEMOCRACIA	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750 BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 01 - CUIABÁ	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 02 - GUIRATINGA	RUA JUSTINIANO CARVALHO MORENO, 260, COHAB GARÇA BRANCA, 78760000
ZONA 03 - ROSÁRIO OESTE	RUA DR. MURTINHO, 585, CENTRO, 78470000
ZONA 04 - POCONÉ	RUA CAMPOS SALES, N 17, CENTRO, 78175000
ZONA 05 - NOVA MUTUM	RUA DOS FLAMBOYANTS, 220-N, CENTRO, 78450000
ZONA 06 - CÁCERES	RUA DAVI ATALA, QUADRA 03, LOTE 02 (COC – CENTRO OPERACIONAL DE CÁCERES), JARDIM CELESTE, 78210630
ZONA 07 - DIAMANTINO	TRAVESSA ANTÔNIA E. PAES DA COSTA, 43, CENTRO, 78400000
ZONA 08 - ALTO ARAGUAIA	RUA JOÃO II, 849, CAIXA POSTAL 25, ATLÂNTICO, 78780000
ZONA 09 - BARRA DO GARÇAS	RUA JOSÉ NOBRE DA SILVA, S/N., SETOR SENA MARQUES, SENA MARQUES, 78600334
ZONA 10 - RONDONÓPOLIS	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1845, VILA MARINÓPOLIS, 78750300
ZONA 11 - ARIPUANÃ	RUA 15 DE NOVEMBRO, 645, CIDADE ALTA, 78325000
ZONA 12 - CAMPO VERDE	RUA JOÃO PESSOA, N. 1702, SALA 02, ED. FERRARI, CAMPO REAL, 78840000
ZONA 13 - BARRA DO BUGRES	RUA SÃO BENEDITO, 800 A/B, CENTRO, 78390000
ZONA 14 - JACIARA	RUA JURUCÊ, 990, CENTRO, 78820000
ZONA 15 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 791, VILA SANTO ANTÔNIO, 78670000
ZONA 16 - VILA RICA	AV. PERIMETRAL SUL ESQUINA C/ RUA 21 DE ABRIL, N 266, SETOR SUL, 78645000
ZONA 17 - ARENÁPOLIS	AV. PREFEITO CAIO, 639-E, VILA NOVA, 78420000
ZONA 18 - MIRASSOL D'OESTE	RUA GERMANO GREVE, N 638, CENTRO, 78280000
ZONA 19 - TANGARÁ DA SERRA	RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS, 53N, CENTRO, 78300000

ZONA 20 - VÁRZEA GRANDE	AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, 78110402
ZONA 21 - LUCAS DO RIO VERDE	RUA PARANAPANEMA, 1818-S, JARDIM DAS PALMEIRAS, 78455000
ZONA 22 - SINOP	RUA DAS GREVILEAS, 442, SETOR COMERCIAL SUL, 78550112
ZONA 23 - COLÍDER	RUA TAPIRAPÉS, 165, SETOR LESTE, CENTRO, 78500000
ZONA 24 - ALTA FLORESTA	RUA DAS ACEROLAS, 96, CENTRO, 78580000
ZONA 25 - PONTES E LACERDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1359, ED. ANTHONNY, SALAS 01 E 02 - CHÁCARA 2B, CENTRO, 78250000
ZONA 26 - NOVA XAVANTINA	AV. COUTO MAGALHÃES, N. 271, CENTRO, 78690000
ZONA 27 - JUARA	RUA RONDONÓPOLIS, 76W, JARDIM BOA VISTA, 78575000
ZONA 28 - PORTO ALEGRE DO NORTE	RUA TOCANTINS N 775, CENTRO, 78655000
ZONA 29 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	AVENIDA SIEGFRIED BUSS N 1243, CENTRO, 78435000
ZONA 30 - ÁGUA BOA	RUA 06, 355, CENTRO, CENTRO, 78635000
ZONA 31 - CANARANA	RUA TUPARENDI, N. 64, CENTRO, 78640000
ZONA 32 - CLÁUDIA	AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, 1715, CENTRO, 78540000
ZONA 33 - PEIXOTO DE AZEVEDO	RUA WILMAR ANTONIO MAIA DE SOUZA PINTO, 12, CENTRO NOVO, 78530000
ZONA 34 - CHAPADA DOS GUIMARÃES	RUA TIRADENTES, 474, CENTRO, 78195000
ZONA 35 - JUÍNA	AV. DOS JAMBOS, 719A, CENTRO, 78320000
ZONA 36 - VERA	AV. BRASIL, 1692, CENTRO, 78880000
ZONA 38 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	RUA CORONEL ARRUDA PINTO, 235, CENTRO, 78180000
ZONA 39 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4.750 - CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78049941
ZONA 40 - PRIMAVERA DO LESTE	RUA SANTO AMARO, 620, CENTRO, 78850000
ZONA 41 - ARAPUTANGA	RUA CARLOS LUZ, 306, CENTRO, 78260000
ZONA 42 - SAPEZAL	AV. JAÚ, N. 1450, SALA 03 - ESQUINA AV. PIRAMBOIA, CENTRO, 78365000
ZONA 43 - SORRISO	RUA CANOAS 583 (AO LADO DO FÓRUM), CENTRO NORTE, 78890000
ZONA 44 - GUARANTÃ DO NORTE	AV. DOS JATOBÁS, 155, CENTRO, 78520000
ZONA 45 - PEDRA PRETA	AV. PRESIDENTE MÉDICE, 1113, TÉRREO, CENTRO, 78795000
ZONA 46 - RONDONÓPOLIS	AV FILINTO MULLER, 1165, VILA OPERÁRIA, 78720605
ZONA 47 - POXORÉU	RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, JARDIM SANTA LUZIA, 78800000
ZONA 48 - COTRIGUAÇU	RUA INGRID EGGERT, 214, VILA NOVA, 78330000
ZONA 49 - VÁRZEA GRANDE	AV. CASTELO BRANCO, 47 (PRÓXIMO À PRAÇA AQUIDABAN), CENTRO, 78110402
ZONA 50 - NOVA MONTE VERDE	AV. RONDONÓPOLIS, N. 39, ED. COMERCIAL BOING, CENTRO, 78593000
ZONA 51 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908
ZONA 52 - SÃO JOSÉ DOS	AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, 1189, CENTRO, 78285000

QUATRO MARCOS	
ZONA 53 - QUERÊNCIA	AV. NORTE, N. 1545, QD. 01, LOTE 07, SETOR F, 78643000
ZONA 55 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 56 - BRASNORTE	RUA CÁCERES, 350, CENTRO, 78350000
ZONA 57 - PARANATINGA	AV. MATO GROSSO, N 629 - CENTRO, 78870000
ZONA 60 - CAMPO NOVO DO PARECIS	AV. BRASIL, 1200 NE, CENTRO, 78360000
ZONA 61 - COMODORO	AV. MATO GROSSO, 269 E, CENTRO, 78310000

## ANEXO II

### QUANTITATIVO ATUAL DE SERVIDORES (ÓRGÃO GERENCIADOR)

Quantitativo de Servidores acima de 45 anos	125
Quantitativo TOTAL de Servidores do TRE-MT (todas as idades)	277

## ANEXO III

### QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO - ÓRGÃO GERENCIADOR

Grupo I					
Item	Serviços	CATSERV ITEM - Natureza Despesa	Quantidade Anual Estimada para 2020	Quantidade Anual estimada para 2021	Quantidade Total Estimada
1	Hemograma Completo	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	145	295	440
2	Glicemia	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	145	295	440
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	<b>6750</b> 339039/50	145	295	440

4	Creatinina	<b>21598</b> 339039/50   339092/39	145	295	440
5	Perfil Lipídico	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	145	295	440
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	145	295	440
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	145	295	440
8	Citologia oncológica (Papanicolau)	<b>6769</b> 339036/30	65	130	195
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	<b>16594</b> 339036/30   339039/50   339092/39   339092/36	145	150	295
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	<b>8940</b> 339039/50   339092/39	105	110	215
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	<b>9679</b> 339039/50	55	55	110
12	PSA, para homens acima de 50 anos	<b>20184</b> 39039/50   339092/39   339039/51	65	70	135
13	Consulta ocupacional	<b>5916</b> 339036/30   339039/50   339092/39	145	295	440
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	<b>17825</b> 339035/01   449092/35   339092/35	1	1	2
15	Palestras e/ou campanhas	<b>20656</b> 339036/28   339039/22   339039/48   339139/05			2

Item	Serviços	Quantidade Total Estimada
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	8

Item	Serviços	Quantidade Total Estimada
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Local: SEDE do TRE-MT, Casa da Democracia, Cartórios de Cuiabá e Cartórios de Várzea Grande*	1

\*Observar os locais elencados no Anexo I, bem como os itens 4.1. e seguintes do presente Termo de Referência.

Item	Serviços	Quantidade
------	----------	------------

		Total Estimada
18	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Locais: Cartórios Eleitorais do interior do Estado * (atualmente, há cartórios eleitorais situados em 51 municípios do Estado de Mato Grosso, conforme listados no Anexo I)	1

**\*Observar os locais elencados no Anexo I, bem como os itens 4.1. e seguintes do presente Termo de Referência.**

Item	Serviços	Quantidade anual estimada
19	Perícia Oficial por 01 (um) profissional especialista nas seguintes áreas: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas.	50 (cinquenta)

Item	Serviços	Quantidade anual estimada
20	Parecer Técnico por 01 (um) profissional da área de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc, ou quaisquer outras áreas de saúde.	5

## ANEXO IV

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

#### DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.234/TSE DE 25 DE MARÇO DE 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
2	2 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
3	4 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
4	6 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
5	8 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
6	10 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo seu ou de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo de rescisão contratual
5	Deixar de efetuar todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenização e outras	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
6	Deixar de substituir o profissional com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
7	Deixar de arcar com os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive as de seus empregados e preposto, que se direta ou indiretamente com a prestação dos serviços	6	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de entregar o laudo ou relatório pericial, eletrônica e fisicamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, salvo se houver justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
10	Deixar atender, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à	6	Por ocorrência, sem prejuízo de

	solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e profissional(is) especialista(s) responsável(is) pela avaliação em, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da semana.		rescisão do contrato
11	Deixar de atender as consultas e os pedidos de esclarecimentos da unidade de saúde do TRE-MT, encaminhadas durante todo o horário de funcionamento do Tribunal.	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
13	Deixar de apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	Por ocorrência
14	Deixar de comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório e preposto em Cuiabá/MT e/ou a atualização de seu endereço, CNPJ, razão social, telefone.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
16	Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução	5	Por ocorrência
17	Deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2	Por ocorrência
18	Deixar de executar os serviços por profissional especialista e coordenador devidamente habilitado	3	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
19	Deixar de substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o prazo para entrega da atualização do PPRA, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal, até 10 dias úteis de atraso	1	Por dia de atraso sem prejuízo de rescisão do contrato
21	Deixar de executar os exames integrantes do PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
22	Deixar de cumprir o prazo para realização dos exames integrantes do PCMSO	3	Por ocorrência
23	Deixar de coordenar o PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
24	Deixar de realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do contrato.	5	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
25	Deixar de elaborar Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando solicitado pela contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
26	Deixar de elaborar Laudos de Insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
27	Deixar de Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas a serem aplicadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
28	Deixar de apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto que deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho.	1	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PPRA.	1	Por ocorrência
30	Deixar de realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
31	Deixar de realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaboração e/ou preenchendo de formulários próprios	5	Por ocorrência
32	Deixar de mapear as causas e registrar os acidentes em	5	Por ocorrência

	serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.		
33	Deixar de promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implantação do PCMSO	3	Por ocorrência
34	Deixar de repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamento referentes ao PCMSO	1	Por ocorrência
35	Deixar de emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, com os dados discriminados no termo de referência.	3	Por ocorrência
36	Deixar de informar o Tribunal, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO	1	Por ocorrência
37	Deixar de manter em conjunto com a contratada um controle de periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, de acordo com as normas reguladoras do MTE	3	Por ocorrência
38	Deixar de atualizar os endereços, nome do médico/CRM responsável e telefone dos locais de atendimento as unidades do interior	1	Por ocorrência
39	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação não prevista neste ANS ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraindo-se as somas de glosas e multas computadas e aplicadas no período correspondente.

**VPM = SSE - TGM** Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês **TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

## ANEXO V

### QUANTITATIVO TOTAL

#### (QUANTITATIVO DO ÓRGÃO PARTÍCIPE E DO ÓRGÃO GERENCIADOS) – PREÇO ESTIMADO

item	Descrição	Quantidade			Preços Máximos	
		TRE	COREN	TOTAL (a)	Preço Unitário (b)	Preço Total (axb)
	<b>GRUPO 1</b>					
1	Hemograma Completo	440	136	576	16,38	9.434,88
2	Glicemia	440	136	576	10,81	6.226,56
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	440	136	576	15,76	9.077,76
4	Creatinina	440	136	576	21,81	12.562,56
5	Perfil Lipídico	440	136	576	25,12	14.469,12
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	440	136	576	15,65	9.014,40
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	440	136	576	15,65	9.014,40
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	195	50	245	83,46	20.447,70
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	295	32	327	256,82	83.980,14
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores acima de 50	215	18	233	25,94	6.044,02

	anos					
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	110	6	116	244,85	28.402,60
12	PSA, para homens acima de 50 anos	135	6	141	59,45	8.382,45
13	Consulta ocupacional	440	136	576	82,50	47.520,00
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	2	2	4	1.574,81	6.299,24
15	Palestras e/ou campanhas	2	2	4	493,67	1.974,68
<b>SUBTOTAL DO GRUPO 1:</b>						<b>272.850,51</b>
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	8	1	9	662,09	5.958,81
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Local: SEDE do TRE-MT, Casa da Democracia, Cartórios de Cuiabá e Cartórios de Várzea Grande*	1	1	2	4.309,65	8.619,30
18	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Locais: Cartórios Eleitorais do interior do Estado * (atualmente, há cartórios eleitorais situados em 51 municípios do Estado de Mato Grosso, conforme listados no Anexo I)	1	0	1	1.364,48	1.364,48
19	Perícia Oficial por 01 (um) profissional especialista nas seguintes áreas: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas.	50	0	50	3.409,26	170.463,00
20	Parecer Técnico por 01 (um) profissional da área de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc, ou quaisquer outras áreas de saúde.	5	0	5	1.876,32	9.381,60
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>468.637,70</b>

## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2021.

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1				
2				
3				
<b>VALOR TOTAL - SOMATÓRIO DOS ITENS - R\$</b>				

- Lances pelo valor total do LOTE 1 - Demais itens pelo valor unitário
- PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME, E-MAIL, E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_/2021**

PROPONENTE:\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_ FONE/FAX:(0xx)\_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº xx/2021, instaurado pelo TRE-MT, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou

Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2021.

Nome: RG/CPF: Cargo:

## ANEXO IX

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2021 (ELETRÔNICO).

### PREGÃO Nº \_\_\_/2021

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/SP e do CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_--\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** NO ÂMBITO DO TRE-MT E DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT, bem como do fornecedor que integra o **CADASTRO DE RESERVA**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, gerenciamento e atualização do PPRA, execução, gerenciamento e atualização do PCMSO e dos exames ocupacionais periódicos, prestação do serviço de perícia oficial por médico especialista e parecer técnico por profissional da área de saúde, a serem prestados no âmbito do TRE e do COREN-MT, cujo quantitativo, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**1.2.** Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na aquisição, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

**1.3.** A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou de termo de contrato, de acordo com a necessidade e conveniência dos órgãos: TRE-MT e COREN-MT, conforme solicitação do:

1.3.1. TRE-MT: **Coordenador de Assistência Médica e Social (CAMS/SGP)**, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata. Contato da CAMS: (65) 3362-8031 - Endereço

eletrônico: cams@tre-mt.jus.br - Fone: (65) 3362-8000.

1.3.2. COREN-MT: Gestora de Compras da UASG Interessada - Responsável: Elemarcia Paiva Moreira - Endereço eletrônico: pregoeira01@coren-mt.com.br - Fone: (65) 3623-4075;

1.4. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, ou para a assinatura do contrato/devolução do contrato assinado.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6 A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_/\_\_/2021 e encerramento em \_\_/\_\_/2022.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de outro órgão público.

1.8. A execução da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.9. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada e assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### ANEXO I DA ARP – LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO		R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
		TRE	COREN		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
SUBTOTAL DO GRUPO 01					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO		R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
		TRE	COREN		

[INSERIR OUTROS ITENS NA LAVRATURA DA ARP]

**ANEXO X****MINUTA DO  
CONTRATO N° \_\_\_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO ..... E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DO TRE-MT.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-MT e do CPF n.º: \_\_\_\_\_, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º \_\_\_\_\_ e o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 00871.2020-8**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato De Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**, no âmbito do TRE-MT, decorrente do Pregão nº ...../2021 e da ARP nº \_\_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**; de execução, atualização e gerenciamento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, conforme demandado pela contratante; para disponibilização de profissionais da área de saúde especificados no Anexo III para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, **independente de transcrição.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;

b) Constatação junto ao mercado ou o preço praticado junto a outros órgãos públicos, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam vantajosas para o Contratante.

2.3. O limite do período de vigência descrito no item 2.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
SUBTOTAL DO LOTE ____				

3.2. O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos serviços efetivamente executados, conforme demanda a ser definida posteriormente pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste Regional.

No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: mão de obra, locomoção/hospedagem, diárias, passagens, tributos, seguros, impostos, taxas, contribuições, 3.3. treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), em consonância com o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

4.2. Os preços contratados serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nos períodos subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado da data último reajuste.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.0001
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Foi emitida em \_\_/\_\_/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços: serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, conforme demandado pela contratante; para disponibilização de profissionais da área de saúde especificados no Anexo III para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante, **devem ser executados conforme especificação, prazos, obrigações específicas e detalhamento** constante do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. O detalhamento da execução dos serviços consta no Tópico 4 do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. No PCMSO, o médico do trabalho, vinculado à contratada, deverá

7.1.1. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a unidade de saúde do TRE-MT para possíveis mudanças de atividades;

7.1.2. Coordenar o PCMSO;

7.1.3. Realizar pelo menos 02 (duas) palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, destinadas a todos os servidores versando sobre temas que abordem os problemas mais verificados nos exames clínicos dos servidores, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção dos servidores e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis, quando solicitado pela contratante;

7.1.4. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para a unidade de Saúde do Tribunal;

7.1.5. Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) quando solicitado pela contratada;

7.1.6. Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratada;

7.1.7. Elaborar e registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos realizados, avaliação clínica e exames complementares, relacionando todas as queixas detectadas na avaliação clínica, bem como as conclusões e medidas aplicadas, sob a responsabilidade do Médico Coordenador, o qual ficará arquivado na unidade de saúde do TRE-MT por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

7.1.8. Avaliar, na realização dos exames periódicos, o servidor em consulta após a realização dos exames para a emissão do ASO;

7.1.9. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo esses observarem os

princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores deste regional;

7.1.10. Reportar ao gestor do contrato as atividades realizadas para fins de controle.

7.1.11. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

7.1.12. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

7.1.13. Assumir o objeto deste termo de referência, não o transferindo sob nenhum pretexto para terceiros.

7.1.14. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

7.1.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

7.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

7.1.18. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

7.2. Na coordenação, atualização e execução do PCMSO, a empresa a ser contratada deverá:

a) Mapear e registrar as doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer dados estatísticas destinados a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;

b) Mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implementação do PCMSO;

d) Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;

e) Emitir relatório mensal e ao término de cada 12 meses de vigência da prestação dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. No relatório deverá contemplar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante o período de execução dos serviços. O relatório final deverá discriminar o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, além de estatísticas de resultados obtidos quanto às queixas metabólicas, ortopédicas e psicossomáticas detectadas entre servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais, separadamente, incluindo sugestão para discussão junto à Instituição;

f) Coordenar, manter, atualizar, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;

g) Os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma diretamente ao respectivo servidor, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

h) Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado (s), qualificado (s), credenciado (s) e autorizado (s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional;

i) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente indicado, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que apresentar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

j) Informar, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste termo de referência, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data

de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

k) Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

l) Manter atualizado os endereços, nome e CRM do médico responsável e telefone dos locais de atendimento em Cuiabá e nas cidades do interior do Estado, se for o caso, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

m) Prever o atendimento diário de pelo menos 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos necessários.

7.3. A contratada, ainda que realize a coleta de materiais para exames em suas unidades próprias, deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de laboratórios/clínicas e profissionais na respectiva especialidade médica, de forma a permitir aos servidores realizarem os exames e avaliações em locais, horários e com profissionais da sua escolha, conforme segue:

a) no mínimo três unidades de laboratórios e/ou clínicas para realização dos exames laboratoriais, de imagens e citologia oncótica;

b) no mínimo três profissionais médicos, especialidade Oftalmologia, para realização da avaliação oftalmológica;

7.4. No gerenciamento e atualização do PPRA, a contratada deverá:

7.4.1. Apresentar o cronograma de execução do objeto ao gestor do contrato, antes do início das atividades, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico das unidades que sofreram alteração no local e ambiente de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

7.4.2. Comunicar expressamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado os responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

7.4.3. Realizar diligências nas unidades onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4.3.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

7.4.4. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

7.5. Na realização das PERÍCIAS MÉDICAS ou ODONTOLÓGICAS, e na emissão de PARECER TÉCNICO pelos demais profissionais da área de saúde, a contratada deverá:

7.5.1. Atender à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e o(s) profissional(ais) especialista(s) responsável(is) pela realização da avaliação, no prazo previsto neste termo de referência.

7.5.2. Entregar o laudo ou relatório pericial no prazo previsto neste termo de referência que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE.

7.5.3. Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.6. Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência.

7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-MT, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

## 7.8. Responsabilizar-se:

- a) pelos serviços prestados, previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- b) pelos ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- c) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenização e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante.

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11. Manter escritório e preposto localizado em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93), bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

7.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

7.13. Ter domínio das normas e regulamentos acerca do objeto deste termo de referência, não cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

7.14. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

7.15. Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na habilitação, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.

8.2. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.

8.3. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- 8.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- 8.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- 8.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso.

8.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

8.6.1. A data de emissão da nota fiscal;

8.6.2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

8.6.3. Quantitativo do serviço executados;

8.6.4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

8.6.5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

8.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Para o fiel cumprimento desta avença, o CONTRATANTE se compromete a:

- 9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;
- 9.1.3. Propiciar à Contratada as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- 9.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;
- 9.1.6. Notificar, Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- 9.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- 9.1.8. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.
- 9.1.9. Auxiliar na elaboração e execução do PCMSO, inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos.
- 9.1.10. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto do termo de referência;
- 9.1.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;
- 9.1.12. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.1.13. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 9.1.14. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;
- 9.1.15. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 9.1.16. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.17. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;
- 9.1.17. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- 9.1.18. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 9.3 e 9.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DA CONTRATADA**

- 10.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

10.1.5. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.1.7. Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;

10.1.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

10.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

10.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Tribunal;

10.1.13. Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

10.1.14. Executar as obrigações deste Edital e seus anexos de acordo com as normas técnicas vigentes;

10.1.15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

10.1.16. Em relação à execução do serviço a ser prestado, a Contratada deverá cumprir as demais obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

11.1.6. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

a) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

c) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

e) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

f) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

g) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

h) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

i) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

j) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

k) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.09. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1 Para as unidades do TRE-MT localizadas em Cuiabá - MT, a CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do serviço;

12.2. Para as unidades do interior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do serviço;

12.2.1. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido justificado da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE;

12.2.2. O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

12.3. O laudo ou relatório pericial e sua conclusão devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica.

12.4. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame clínico pelo médico do trabalho.

12.5. Os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir da execução dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenadora da CAMS, titular ou em substituição, ora designado Gestor e Fiscal, devendo:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

13.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1. Constar de relatório firmado pela fiscalização designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, abaixo elencados:

16.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra

vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

18.1.1. Edital do Pregão nº \_\_/2021, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 00871.2020-8;

18.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE

Diretor-Geral –Port. nº \_\_\_\_/PRES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 03/11/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0338686** e o código CRC **1E9D9364**.

---